



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 47/2023

Relatório

De acordo com o vencido na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de setembro de 2023, oferecemos ao Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI N° 5.442, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO AERÓDROMO MUNICIPAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL”

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, de propriedade do Município de Garça, localizado no aeródromo municipal, à organização da sociedade civil sediada ou com representação atuante e reconhecida neste município, e que tenha por objeto social o disposto no caput do art. 97 do Código Brasileiro de Aeronáutica, para fins específicos de instalação e manutenção de uma sala de informações aeronáuticas do aeródromo (sala AIS), bem como para guarda e estacionamento de aeronaves:

I - descrição do imóvel: Hangar nº 03, composto por parte destacada da matrícula nº 8.705 do CRI local, com área territorial de 1.485 m²;

II - roteiro: "Inicia em um ponto localizado no alinhamento direito da faixa do aeroporto do município de Garça; daí segue pela extensão de 29,70 metros, confrontando com a faixa do aeroporto; daí desflete à direita e segue pela extensão de 50,00 metros confrontando com a propriedade de Fernando Nagano Gomes Fernandes; daí desflete à direita e segue na extensão de 29,70 metros, confrontando com a propriedade de Caio Celso Nogueira de Almeida; daí desflete à direita e segue pela extensão de 50,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura de Garça, perfazendo a área total de 1.485 m²".

Parágrafo único. Também integrará a concessão de que trata esta Lei o prédio da biruta do aeródromo, composto por parte destacada da



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

transcrição nº 5.495 do CRI local, com área construída de 123 m² (cento e vinte e três metros quadrados), a ser utilizado para fins específicos de fomento ao aerodesporto, à recreação ou ao turismo.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante termo administrativo (acordo de cooperação), devendo ser precedida de chamamento público, conforme exigido pelo art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O edital do chamamento público observará, pelo menos, os seguintes critérios de seleção e julgamento das propostas, nos moldes do art. 24, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - tempo de existência da OSC, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

II - experiência em gestão de convênios, auxílios financeiros, subvenções, parcerias ou outra forma de ajuste com o Poder Público, comprovado através de declaração, termo de convênio ou parceria, publicações, leis, decretos ou outros atos normativos;

III - equipe mínima de profissionais qualificados tecnicamente para o objeto da parceria, sendo: 1 (um) piloto de avião e 1 (um) engenheiro (qualquer área).

§ 2º A organização da sociedade civil prestará apoio técnico à administração do aeródromo em demandas perante às autoridades aeronáuticas.

§ 3º Poderão ser instalados, a critério da OSC concessionária, outros serviços aéreos e melhorias de infraestrutura aeroportuária nos bens concedidos, desde que obedeçam às normas de segurança em vigor.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A OSC concessionária disporá de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, contados da assinatura do acordo de cooperação, para ocupar os imóveis e iniciar o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos, condições e objeto estabelecidos nesta Lei importará em revogação da concessão e na imediata reversão dos bens ao patrimônio do município, com suas respectivas benfeitorias, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti
Relator

Fábio Santos
Membro

Fabinho Polisinani
Membro



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).